

Processo:022.728/2020-1

Natureza: Representação.

Órgão/Entidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Por meio do despacho de peça 13, concedi medida cautelar, referenda pelo Acórdão 1.699/2020-TCU-Plenário, para que a Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), suspendesse o processo licitatório referente ao Edital 7/2020, relativo à contratação de empresa especializada para realização de estudos com vistas a subsidiar a desestatização do porto organizado de Itajaí/SC.

Considerando que foram realizadas oitiva e diligências às partes interessadas;

Considerando que foram suficientemente justificadas as irregularidades inicialmente representadas (vedação ao somatório de atestados e exigência de quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnica dos profissionais da empresa);

Considerando que a única irregularidade apontada (restrição temporal para os atestados de comprovação técnica), cujas justificativas foram consideradas insuficientes, a SeinfraPortoFerrovia asseverou não ter maculado o certame ante a competitividade observada e os deságios significativos obtidos ao valor estimado da contratação;

Considerando, por fim, o entendimento da unidade técnica, que acompanho, no sentido de que não se confirmou possível restrição ao caráter competitivo do certame, ficando afastado um dos requisitos de admissibilidade da aludida medida (fumaça do bom direito);

Determino a revogação da medida cautelar anteriormente concedida, em 24/6/2020.

Brasília, 31 de julho de 2020

(Assinado eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Relator